



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MATEIROS - TOCANTINS

LEI MUNICIPAL N.º 143 DE 19 DE MAIO DE 2017

ANO IV - MATEIROS, QUARTA - FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020 - Nº 336



SUMÁRIO

	PÁGINA
LEI MUNICIPAL N.º. 183/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.	01
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º. 001/2020 2020	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º. 183/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Mateiros – TO, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS-TO, faz saber que a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS-TO, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/a Resolução n.º. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo n.º. 904/2017, c/a Resolução n.º. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo n.º. 4286/2019, propôs e o PLENÁRIO DA CÂMARA APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º. Os subsídios do Prefeito Municipal de Mateiros – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2021 a 2024 será no valor mensal de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2.º. Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Mateiros – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2021 a 2024 será no valor mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3.º. Os subsídios dos Secretários Municipais de Mateiros – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2021 a 2024 será no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.

Art. 4.º. A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução n.º. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo n.º. 4286/2019.

Art. 5.º. Fica garantido ao prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 6.º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.



JOÃO MARTINS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS-TO, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2020.

JOÃO MARTINS NETO
PREFEITO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º. 001/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de MATEIROS – TO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS/ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica deste Município, c/a Resolução n.º. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo n.º. 904/2017, c/a Resolução n.º. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo n.º. 4286/2019, propôs e o PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º. Os subsídios dos vereadores do Município de MATEIROS – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de 2021 a 2024 será no valor mensal de R\$ 4.476,51 (quatro mil e quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada cessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

Art. 2.º. Ao Vereador municipal investido no cargo de Presidente o seu subsídio sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, o valor dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder ao subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 3.º. A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução n.º. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo n.º. 4286/2019.

Art. 4.º. Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 5.º. As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 6.º. O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 7.º. O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de

70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS-TO Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Ver. Manoel Rabelo Tavares Filho
Presidente da Câmara

Ver. Bleno Silva de Sousa
Vice-Presidente

Ver. Eraldo Dourado da Silva
Primeiro Secretário